



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

---

**LEI MUNICIPAL N. 1.159/2019  
DE 20 DE MAIO DE 2019.**

“Cria a Verba Indenizatória para os Agentes Comunitários de Saúde Rural do município de Querência-MT, e Revoga a Lei Municipal nº 923/2015, que a dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, FERNANADO GORGEN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde Rural do Município de Querência-MT, pelo exercício de atividades com fins de atendimento comunitário às famílias da Zona Rural, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A verba de que trata esta lei será paga mensalmente aos servidores contratados nas atividades mencionadas no artigo anterior, de forma compensatória ao não recebimento de ajuda de transporte e manutenção de veículos.

**Art. 3º** O valor pago a título de indenização será de:

I - R\$ 160.00 (cento e sessenta reais) para Agentes Comunitários de Saúde Rural que trabalha na zona Rural do Município;

**Art. 4º** Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as metas mensais ou que faltar, injustificadamente, ao trabalho por mais de 3 (três) dias no mês.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

Parágrafo Único. O servidor que não estiver em efetivo exercício de atendimento comunitário às famílias, por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória.

**Art. 5º** Serão regulamentadas através de provimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde as metas a serem alcançadas e a forma da avaliação de desempenho de cada servidor, bem como outros critérios a serem adotados para o pagamento da indenização.

**Art. 6º** A avaliação de desempenho será realizada pela Enfermeira do Programa.

**Art. 7º** Fica assegurado o pagamento da verba indenizatória ao Agente Comunitário de Saúde Rural a partir da publicação desta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 9º** O percentual utilizado para fins de reajuste anual utilizará como índice o INPC (índice de preços ao consumidor).

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 923/2015.

Prefeitura Municipal de Querência/MT, 20 de Maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal